

COVID-19 — Venda de DM | EPI's — FIXAÇÃO DE % LUCRO

Exmos. Senhores,

Foi publicado o [Despacho n.º 5503-A/2020](#), 13/05/2020, que determina que a **percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos (DM) e de equipamentos de proteção individual (EPI's) identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020**, de 13 de abril, **que abaixo se transcreve**, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica¹, **é limitada ao máximo de 15 %, prorrogando**, “sine die” os efeitos do [Despacho n.º 4699/2020](#), de 18/04.

ANEXO do [Decreto-Lei n.º 14-E/2020](#)

- 1 — Máscaras cirúrgicas para uso por profissionais de saúde, de uso único e reutilizáveis.
- 2 — Máscaras cirúrgicas para uso social, de uso único e reutilizáveis.
- 3 — Semimáscaras de proteção respiratória.
- 4 — Máscaras com viseira integrada.
- 5 — Batas cirúrgicas.
- 6 — Fatos de proteção integral.
- 7 — Cógulas.
- 8 — Toucas.
- 9 — Manguitos.
- 10 — Proteção de calçado — Cobre-botas.
- 11 — Proteção de calçado — Cobre-sapatos.
- 12 — Luvas de uso único.
- 13 — Óculos de proteção.
- 14 — Viseiras.
- 15 — Zaragatoas.

ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL

¹ Sobre conceito de “gel desinfetante cutâneo” foi publicada a Declaração de Retificação n.º 386-A/2020 11/05/2020, que retificou o Despacho n.º 5335-A/2020, de 7/05, que estabelece o entendimento de “gel desinfetante cutâneo” e definem-se as características que deverá revestir para beneficiar da taxa reduzida do IVA.